EMENDA LEGISLATIVA N. 12/2021
TIPO: MODIFICATIVA/ADITIVA

Projeto de Lei Ordinária n. 21, de 26 de março de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Institui o Programa JURO ZERO ITAPOÁ.

Art. 1º Modifica o artigo 4º, do Projeto de Lei Ordinária n. 21/2021, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, via decreto executivo, as disposições legais pertinentes à necessidade de contragarantia (art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como dotações orçamentárias e demais normativas constitucionais.

Art. 2º Renumera a redação do artigo 4º, do Projeto de Lei Ordinária n. 21/2021, passando a constar como artigo 5º com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 21/2021 em Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA nº10/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 21, de 26 de março de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Institui o Programa JURO ZERO ITAPOÁ.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças de Itapoá (SC), denominado JURO ZERO ITAPOÁ, que tem por objetivos:
I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos Microempreendedores Individuais, empreendedores de Micro e Pequenas Empresas, bem como, profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados a formalizarem e desenvolverem suas atividades;
II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda, através do incentivo ao empreendedorismo.
§1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o Programa JURO ZERO ITAPOÁ adotará a metodologia de atendimento presencial, diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.
§2º O valor, o prazo e as condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados através de um levantamento socioeconômico efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.
§3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:
I - a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços financeiros gerais;
II - a promoção da educação financeira visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como de informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
III - adequar a oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;
IV - participar ou constituir fundo de aval ou fundos garantidores de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias;
V - incentivar o empreendedorismo como ferramenta de geração de emprego e renda, especialmente para a população de baixa renda.
Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Itapoá(SC), através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa de Microfinanças de Itapoá(SC), com entidades especializadas, como:
I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
IV - Sociedades de Garantia de Crédito;
V - Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas – SEBRAE.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

§1º A atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo serão definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sendo considerados, entre outros fatores:
I - o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei;
II - o apoio ao empreendedor através de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre-endividamento, educação empreendedora, orientação na gestão dos negócios;
III - o estímulo ao desenvolvimento econômico e social.
Art. 3º Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapoá(SC), através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, negociar e disciplinar:
I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o artigo 2º desta Lei; e,
II - demais condições de operacionalização do Programa JURO ZERO ITAPOÁ.
~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, via decreto executivo, as disposições legais pertinentes a necessidade de contragarantia (art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como dotações orçamentárias e demais normativas constitucionais. (Redação dada pela Emenda nº12/2021)
~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ (Renumerado pela Emenda nº12/2021)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº10/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2021

Institui o Programa JURO ZERO ITAPOÁ.

A presente proposta de emenda visa atender a orientação do assessor jurídico da Casa em manifestação durante a reunião conjunta das Comissões Permanentes do dia 11 de maio de 2021, com a finalidade de observar o art. 40 da LRF com contragarantia a fim de preservar o patrimônio público. Neste contexto, a adequação sugerida, "O Poder Executivo regulamentará, via decreto executivo, as disposições legais pertinentes a necessidade de contragarantia (art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como dotações orçamentárias e demais normativas constitucionais.", vem ao encontro das garantias jurídicas necessárias ao interesse público por meio de ações do Poder Público.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador